



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 190/2023

Processo nº 08786.000012/2022-70

TERMO DE CONTRATO DE DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 190/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS –FUNAI, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, nº 55, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado por Elena Guimarães, Diretora Substituta, nomeada pela Portaria nº 137, de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 1º de junho de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1917356, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.399.966/0001-31, sediada na Rua Coruripe, nº 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG - CEP 30431-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Ivo Pereira**, sócio dirigente, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.083.701, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 325.312.816-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000012/2022-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte de tecnologia da informação e comunicação (TIC) nos níveis I, II e III, com vistas à operação, gerenciamento, monitoração e segurança de infraestrutura de TIC e ao atendimento aos usuários de TIC no âmbito do Museu do Índio, de forma remota e/ou presencial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	MÉTRICA OU UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços Técnicos Especializados de Gerenciamento, Monitoração, Segurança e Operação na Área de Infraestrutura de TIC (Nível III)	1	Valor fixo mensal com aferição de nível mínimo de serviço (NMS)	45.207,86	542.494,33
2	Serviços Técnicos Especializados em Suporte e Atendimento aos Usuários de TIC (Nível I e II)	1	Valor fixo mensal com aferição de nível mínimo de serviço (NMS)	8.542,09	102.505,06
VALOR GLOBAL (R\$)					644.999,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/07/2023 e encerramento em 04/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 53.749,95 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 644.999,39 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora - 194022;
- Plano de Trabalho - 225450;
- Plano Interno - PI99O010IFF
- Fonte de Recurso 0100000000;
- Natureza da Despesa - 339040
- Nota de empenho - 2023NE000140

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos, se for o caso, em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem à CONTRATANTE.

9.3. Os serviços em nuvem a serem contratados, se for o caso, permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, na forma disciplinada no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do Contrato*.

ELENA GUIMARÃES
Museu do Índio

HENRIQUE IVO PEREIRA
Techcom Tecnologia e Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ivo Pereira, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elena Guimaraes, Diretor(a) substituto(a)**, em 03/07/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5402051** e o código CRC **407400A9**.